



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 3.520, de 03 de abril de 2013.**

**“Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88 e dá outras providências.”**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vaga de Professor de Educação Infantil, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Currículo por Atividade, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Música, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, como segue:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Nível</b>
Professor de Educação Infantil	04	01
Professor de Educação Infantil	03	03
Professor de Ciências	03	03
Professor de Educação Física	03	03
Professor de Currículo por Atividade	01	01
Professor de Currículo por Atividade/Área	01	03
Professor de Língua Portuguesa	01	03
Professor de Matemática	01	03
Professor de Música	01	03



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único** - A contratação será temporária de excepcional interesse público, no período de 01 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

**Art. 2º** Na falta de professores habilitados para as áreas e/ou disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental – de 6º ao 9º ano, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores que comprovem experiência ou estejam cursando a graduação nas respectivas áreas ou disciplinas da grade curricular prevista no Município para esta modalidade de ensino.

**Art. 3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 03/04/2013.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 028/2013

Taquari, 25 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos – Professor de Educação Infantil, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Currículo por Atividade, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Música, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, em caráter emergencial, pelo período de 01 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado até a realização de concurso público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação.

Para tanto se faz necessário à contratação destes profissionais, tendo em vista que já iniciou o ano letivo. As referidas contratações serão para compor o quadro funcional do Magistério Municipal, garantindo assim a continuidade dos serviços e o bom andamento do ano letivo de 2013.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, há disponibilidade orçamentária e financeira para as devidas contratações.

Salientamos que por parte do Executivo Municipal há o interesse da realização de Concurso Público em 2013 nestas áreas por ora solicitadas.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ramon Kern de Jesus Silva**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.